

Calendarização do processo para eleição do Conselho Executivo para completar o mandato 2025-2028

O processo eleitoral em causa, devido à sua natureza parcial e urgente, não está expressamente previsto como tal no Regulamento Eleitoral (RE), publicado no sítio eletrónico da FPDA - Federação Portuguesa de Autismo, pelo que a sua aplicação carece de adaptações.

Decorrido que está o procedimento relativo à elaboração do caderno eleitoral, a Mesa solicita a publicação do caderno eleitoral definitivo e, simultaneamente, promove a publicação do calendário eleitoral.

Assim, é feito o convite para que seja feita a apresentação, nos 15 dias seguintes a esta publicação, de lista ou listas de candidatura à eleição para completar o mandato do Conselho Executivo no período 2025-2028.

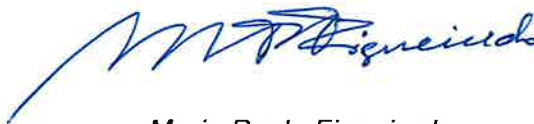
Cada lista de candidatura deve contemplar a composição do Conselho Executivo, compreendendo membros efetivos e suplentes e contendo, relativamente a cada candidato, os elementos referidos no corpo do n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento Eleitoral, devendo ainda ser acompanhada das declarações previstas na alínea b) da mesma disposição. Em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 21.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aditados pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 133/2026, de 2026-07-07, deve ser feita a comprovação da inexistência de situação de inelegibilidade através do registo criminal.

Os serviços administrativos, aos quais a/s candidatura/s deve/m chegar até às 17:00 horas do dia em que termine o prazo para a sua apresentação, identificarão cada candidatura por uma letra do alfabeto, segundo a ordem cronológica da sua receção, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º do RE.

Seguir-se-ão, com as devidas adaptações, os trâmites previstos nos artigos seguintes do RE, sendo o prazo de quinze dias para apreciação da/s lista/s, previsto no n.º 2 do artigo 10.º, encurtado para sete dias.

15-09-2026

Pela Mesa do Congresso, a Presidente



Maria Paula Figueiredo